



Orientação Técnica DCOG/GENOC nº 001/2010

Florianópolis, 13 de setembro de 2010.

ASSUNTO: Regularização da conta Valores a Apropriar em Rendas a Classificar e Cauções.

Ao efetuar a retenção de caução ou de rendas a classificar nos empenhos, faz-se necessário que a fonte de recursos do empenho, que é orçamentária, seja convertida para a fonte das cauções e de rendas a classificar, ou seja, extra-orçamentária – fonte 9999.

Para que isso ocorra, primeiramente, os valores retidos a título de rendas a classificar ou cauções são registrados na conta Valores a Apropriar para, em seguida, serem apropriados nas contas devidas, seja automaticamente, no caso de pagamentos efetuados pela conta única, seja manualmente, quando o pagamento é efetuado por outras contas bancárias.

Assim, visando uniformizar os procedimentos quanto às retenções de Rendas a Classificar e de Caução em que os valores se encontram registrados na conta Valores a Apropriar, orientamos que as unidades procedam conforme abaixo:

1 - Pagamento do valor líquido do empenho efetuado pela conta única – somente domicílio bancário 001 3582-3 990.000-4

Neste caso, a **retenção** deve ser realizada no **CNPJ do credor do empenho** e o sistema irá **gerar automaticamente**, na assinatura da Ordem Bancária, a conversão dos Valores a Apropriar – fonte orçamentária – em Caução ou Rendas a Classificar – fonte extra-orçamentária (9999).

2 - Regularização de Rendas a Classificar inscrita em Valores a Apropriar (quando o pagamento do valor líquido do empenho não ocorrer através da conta única, domicílio bancário 001 3582-3 990.000-4)

Neste caso, **não haverá troca de domicílio bancário, somente troca de fonte**. Contudo, será necessário fazer este procedimento por meio da funcionalidade Preparação de Pagamento, efetuando o pagamento da RT, que está vinculada à fonte do empenho e, em seguida, proceder ao registro da entrada do recurso na conta apropriada de Rendas a Classificar, com sua respectiva fonte



(9999). Para que se obtenha êxito neste procedimento, o usuário deve seguir as orientações abaixo:

a) Primeiramente, deve-se atentar para que a **retenção** seja realizada no **CNPJ da unidade**.

b) Deve-se efetuar o Pagamento da RT, utilizando a funcionalidade **“PP Outras Retenções”**, informando nos campos ‘tipo de Ordem Bancária’: **Descentralizada** e ‘tipo de retenção’: **13 – Rendas a Classificar**. Em seguida, escolher a RT pendente e a fonte do empenho da retenção. **Atentar para que o domicílio bancário de destino seja a mesma conta bancária utilizada como domicílio bancário origem na OB do pagamento do valor líquido ao credor.**

c) Na funcionalidade **“Manter Ordem Bancária”**, deve-se adicionar a PP confeccionada. **O Domicílio Bancário Origem deve ser o mesmo informado na PP como Domicílio Bancário Destino**. Assim, como os Domicílios Bancários **Origem e Destino são iguais, o SIGEF irá confirmar o pagamento da Ordem Bancária automaticamente, sem a necessidade da assinatura da OB**, assim seu status será **CM – Confirmada Manual**. **Neste caso, não haverá movimentação física dos recursos no banco.**

d) Em seguida, deve-se contabilizar a entrada de recursos na mesma conta bancária da sua saída, utilizando a funcionalidade **Guia de Recebimento** com o evento **80.0.830 - Inscrição de Rendas a Classificar**, Fonte **9999**, não é necessário informar o CNPJ do credor.

Exemplo - Empenho de despesa na fonte 0128 (Convênio União - conta 001 3077 29.000-0) com retenção de rendas a classificar: Pelo pagamento do valor líquido ao credor, o valor retido como rendas a classificar, mas registrado como Valores a Apropriar (fonte 0128), não será convertido automaticamente em Rendas a Classificar (fonte 9999), pois o domicílio bancário origem utilizado para pagamento do credor é diferente da conta bancária 001 3582-3 990.000-4.

Assim, efetuada a retenção no CNPJ da UG/Gestão, o pagamento da RT deverá ocorrer utilizando-se no campo Domicílio Bancário Destino na funcionalidade ‘PP Outras Retenções’ o banco 001 3077 29.000-0 (o mesmo do pagamento do líquido ao credor), sendo que, na funcionalidade ‘Manter Ordem Bancária’, o campo Domicílio Bancário Origem também deverá ser 001 3077 29.000-0.

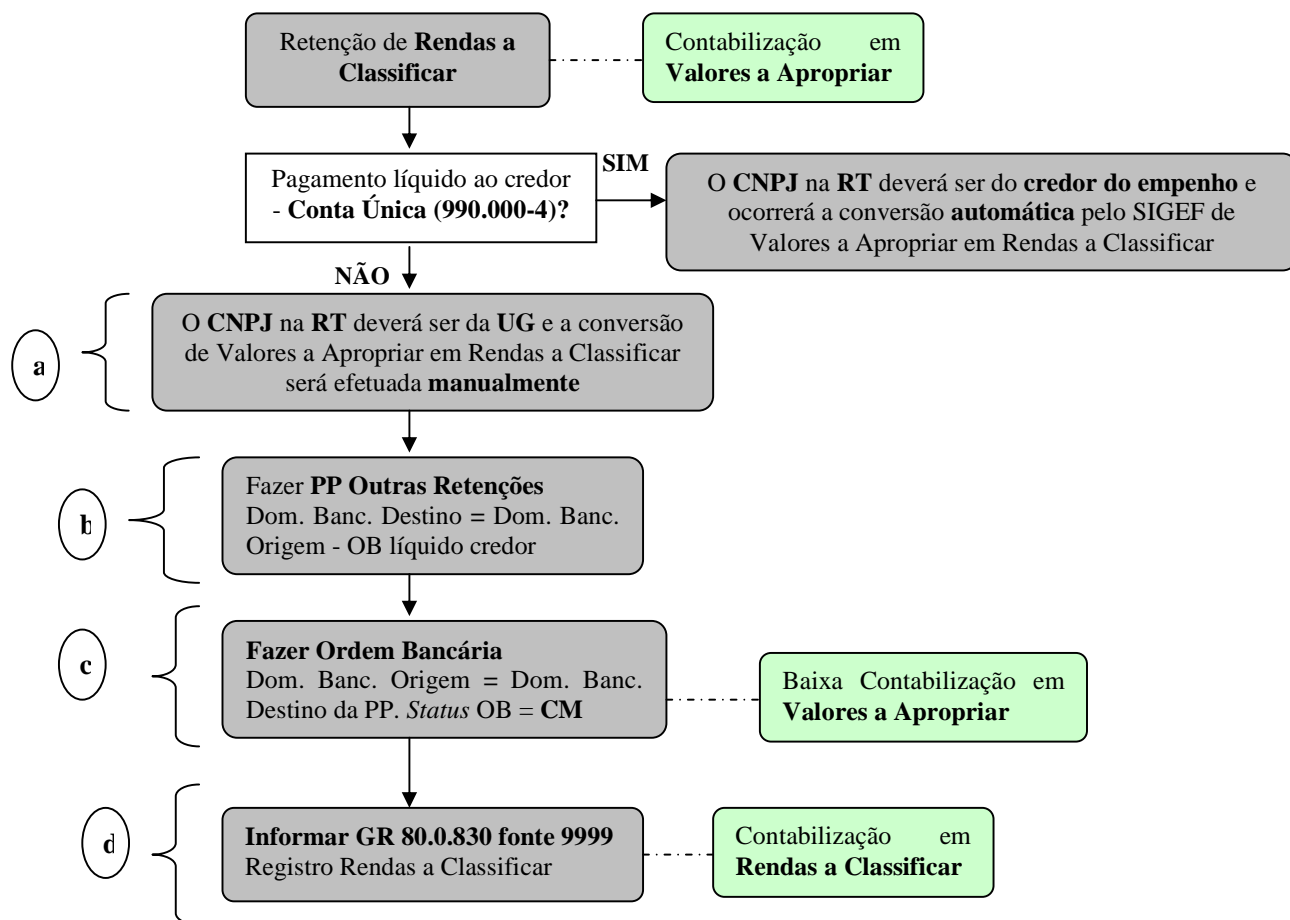


Em seguida, deverá ser contabilizada a entrada de recursos no mesmo banco através do evento 80.0.830 – fonte 9999, por meio da Guia de Recebimento.

Estes passos são necessários para baixar a conta valores a apropriar e assim todos os controles de NE, RT, a fonte orçamentária da disponibilidade e do limite de saque, se for preciso (passo b). A inscrição em rendas a classificar é realizada pela confecção da GR de Rendas (passo c).

Para efetuar o pagamento dos valores registrados em Rendas a Classificar a terceiros, deve-se reclassificá-los em DDO para posterior pagamento, ou caso devam ser convertidos para receita do órgão, deve-se seguir as orientações do item 6 do Manual de Procedimentos da Nota de Lançamento, elaborado pela GENOC.

2.1 Fluxograma





3 - Regularização de Caução inscrita em Valores a Apropriar (quando o pagamento do valor líquido do empenho não ocorrer através da conta única, domicílio bancário 001 3582-3 990.000-4)

As cauções dos órgãos e entidades do Poder Executivo, por força do art. 128, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 381, de 07 de maio de 2007, devem ser **recolhidas para a conta única (domicílio bancário 001 3582-3 990.000-4)**, exceto aquelas vinculadas ao regime de previdência e à Administração do Porto de São Francisco do Sul.

Para isso, **deverá haver troca de domicílio bancário e troca de fonte de recursos**, por meio da funcionalidade Preparação de Pagamento, efetuando o pagamento da RT, que está vinculada à fonte do empenho e, em seguida, proceder ao registro da entrada do recurso na conta apropriada de cauções, com sua respectiva fonte (9999).

Já as **cauções dos demais poderes, das unidades vinculadas ao regime de previdência e da Administração do Porto de São Francisco do Sul** poderão permanecer nas suas contas de origem, **não havendo, dessa forma, troca de domicílio bancário, somente troca de fonte de recursos**. Todavia, para a realização deste procedimento, deverá ser utilizada a funcionalidade Preparação de Pagamento, efetuando o pagamento da RT, que está vinculada à fonte do empenho e, em seguida, proceder ao registro da entrada do recurso na conta apropriada de cauções, com sua respectiva fonte (9999).

Para que se obtenha êxito nestas operações, o usuário deve seguir as orientações abaixo:

a) A retenção deve ser realizada no CNPJ da unidade;

b.1) Quando a UG for integrante do Poder Executivo – efetuar o pagamento da RT utilizando a funcionalidade “**PP Outras Retenções**”, informando no campo ‘tipo de Ordem Bancária’: **Descentralizada** e ‘tipo de retenção’: **14 – Caução**. Escolher a RT pendente e a fonte do empenho da retenção.

O domicílio bancário de **destino deve ser a conta arrecadação da unidade** e o domicílio bancário **origem deve ser a mesma conta que pagou o líquido ao credor**. Incluir a PP em uma Ordem Bancária e, em seguida, assiná-la para seja transmitida para pagamento, conforme calendário de transmissão de Ordens Bancárias.

IMPORTANTE: Estes procedimentos valem inclusive para **as retenções das fontes 0131 e 0120** onde os bancos de origem devem ser as contas do



FUNDEB (001 3582-3 801.810-3) ou do Salário Educação (001 3582-3 801.820-0) e o domicílio de **destino a conta arrecadação da unidade**.

b.2) Quando a UG for outros Poderes, RPPS e APSFS – efetuar o pagamento da RT utilizando a funcionalidade “**PP Outras Retenções**”, informar no campo ‘tipo de Ordem Bancária’: **Descentralizada** e o ‘tipo de retenção’: **14 – Caução**. Escolher a RT pendente e a fonte do empenho da retenção.

Tanto o **domicílio bancário destino** como o **domicílio origem deve ser o mesmo que pagou o líquido ao credor**. Incluir a PP em uma Ordem Bancária, não sendo necessária a assinatura, pois como os **domicílios origem e destino são iguais o SIGEF automaticamente irá confirmar o pagamento da Ordem Bancária**, assim seu status será **CM** – Confirmada Manual. Neste caso, não haverá movimentação física dos recursos no banco.

c) Contabilizar a entrada do recurso no domicílio bancário destino informado na PP confeccionada no passo **b**, utilizando a funcionalidade Guia de Recebimento - evento **80.0.821** - Inscrição de Caução, na fonte **9999**, no campo ‘Recolhedor’ informar o CNPJ do credor da Nota de Empenho.

Exemplo - Empenho de despesa na fonte 0131 (FUNDEB – conta 001 35823 801.810-3) com retenção de caução para unidades integrantes do Poder Executivo: Pelo pagamento do valor líquido ao credor, o valor retido como caução, mas registrado como Valores a Apropriar (fonte 0131), não será convertido automaticamente em Caução (fonte 9999), pois o domicílio bancário origem utilizado para pagamento do credor é diferente da conta bancária 001 3582-3 990.000-4.

Assim, efetuada a retenção no CNPJ da UG/Gestão, o pagamento da RT deverá ocorrer utilizando-se, no campo Domicílio Bancário Destino, na funcionalidade ‘PP Outras Retenções’, o banco 001 3582-3 9XX.XXX-X – Conta Arrecadação da unidade, sendo que na funcionalidade ‘Manter Ordem Bancária’ o campo Domicílio Bancário Origem deverá ser 001 3582-3 801.810-3 - FUNDEB.

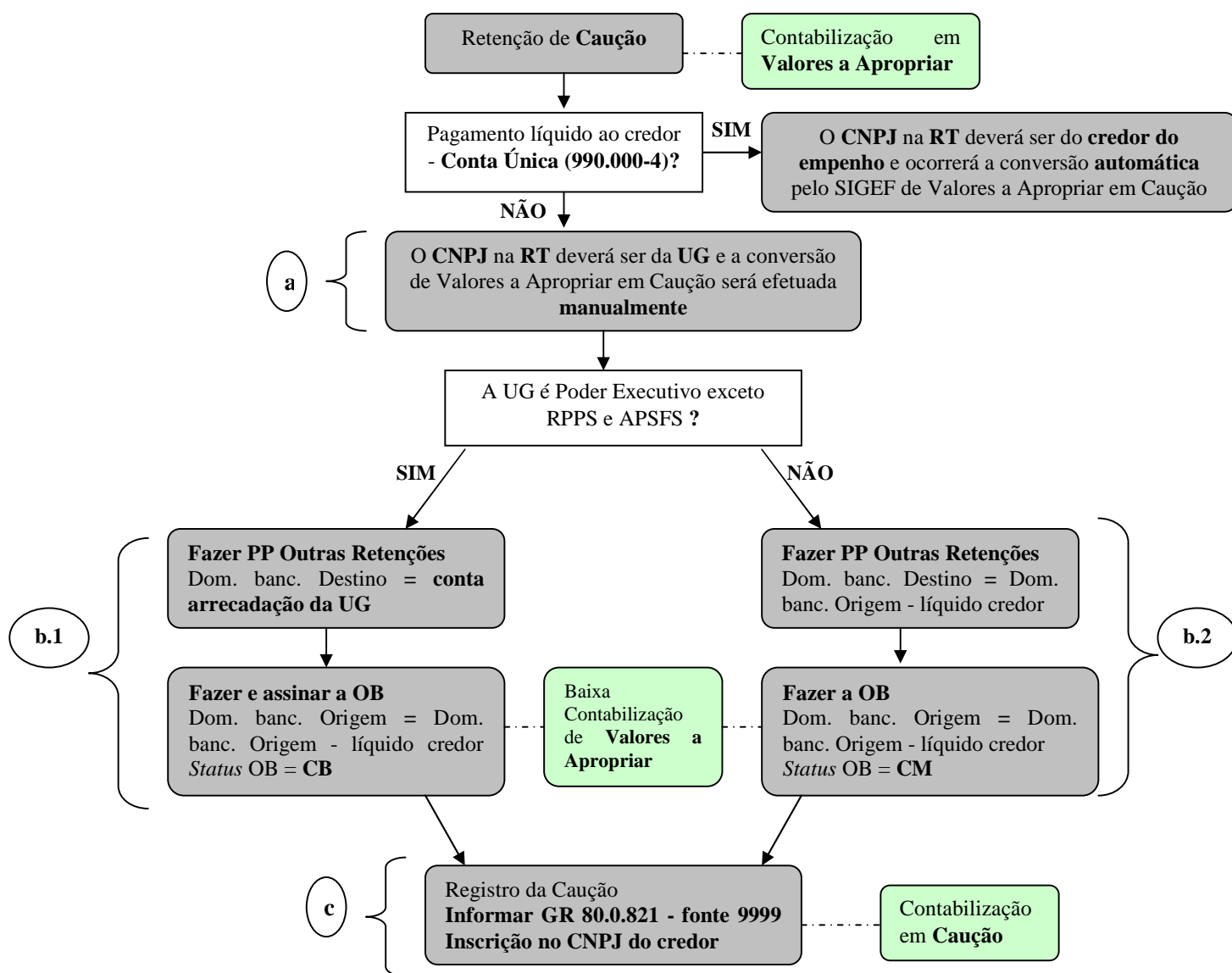
Em seguida, deverá ser contabilizada a entrada de recursos no banco 001 3582-3 9XX.XXX-X – Conta Arrecadação através do evento 80.0.830 – fonte 9999.

Estes passos são necessários para baixar a conta valores a apropriar e assim todos os controles de NE, RT, a fonte orçamentária da disponibilidade e do limite de saque, se for preciso (passo b). A inscrição em caução é realizada pela confecção da GR de Caução quando da entrada do recurso na conta bancária (passo c).



Para o pagamento da caução ao credor, deve-se utilizar a funcionalidade 'PP Extra Orçamentária Com Controle de Credor' – evento 70.0.060 (devolução de Depósitos e Caução), fonte de recursos 9999. Caso a caução seja convertida em receita do Estado, esta contabilização deve ser através da funcionalidade 'Nota de Lançamento', conforme orientações do item 5 do Manual de Procedimentos, elaborado pela GENOC.

3.1 – Fluxograma





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL
GERÊNCIA DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL**

Caso persista alguma dúvida sobre estes procedimentos, deve-se entrar em contato com esta gerência, por meio do e-mail: genoc@sefaz.sc.gov.br.

Cintia Fronza Rodrigues
Contadora da Fazenda Estadual
CRCSC n. 24.880/O-8

Raquel Costa Pereira
Contadora da Fazenda Estadual
CRCSC n. 21.800/O-3

De acordo.

Graziela Luiza Meinheim
Gerente de Estudos e Normatização Contábil
Contadora CRCSC n. 25.039/O-2

De acordo. Encaminhe-se aos órgãos e entidades estaduais para as providências necessárias para a regularização dos valores.

Wanderlei Pereira das Neves
Diretor de Contabilidade Geral
Contador CRCSC n. 15.874/O